



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025.

Autoriza o Município de Rodeiro a parcelar créditos municipais devidos por servidores públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os créditos do Município de Rodeiro decorrentes de valores devidos por servidores públicos municipais, sejam eles ativos, inativos ou pensionistas, originados de qualquer obrigação financeira legalmente constituída.

Art. 2º O parcelamento previsto nesta Lei poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, observadas as seguintes condições:

- I – O débito deverá estar devidamente constituído e reconhecido pelo servidor devedor;
- II – O prazo máximo para parcelamento será de até 60 (sessenta) meses, observado o valor mínimo de cada parcela, conforme regulamentação específica;
- III – As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o saldo devedor;
- IV – O pagamento das parcelas será efetuado por meio de desconto em folha de pagamento do servidor ou outro meio a ser definido em regulamento.

Art. 3º O inadimplemento de três parcelas consecutivas ou cinco intercaladas implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, podendo o Município adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis para a cobrança do crédito.

Parágrafo único – No caso de inadimplência nos termos do caput, o saldo devedor será inscrito na Dívida Ativa do Município, sujeitando-se às penalidades e encargos previstos na legislação tributária municipal, podendo ser cobrado judicialmente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, estabelecendo os critérios, procedimentos e eventuais descontos para quitação antecipada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O MUNICÍPIO

À Prefeitura Municipal de Rodeiro
Setor de Arrecadação/Finanças

Eu, [Nome Completo], portador do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx], RG nº [xx.xxx.xxx-x], matrícula funcional nº [xxxxxxxx], servidor público do Município de Rodeiro, lotado no setor [indicar setor], venho, respeitosamente, requerer o parcelamento do débito que possuo junto à municipalidade, conforme os seguintes dados:

Origem do Débito: [Informar]

Valor Total do Débito: R\$ [xx.xxx,xx]

Quantidade de Parcelas Pretendida: [Indicar número de parcelas, respeitando o limite máximo estabelecido]

Forma de Pagamento: () Desconto em folha | () Boleto Bancário

Declaro estar ciente de que o não pagamento das parcelas nos termos do acordo firmado implicará no vencimento antecipado do saldo devedor, podendo o valor ser inscrito em **Dívida Ativa do Município** e cobrado judicialmente.

Nestes termos, peço deferimento.

Rodeiro, ____ de _____ de 2025.

[Nome do Servidor]

Matrícula: [xxxxxx]

CPF: [xxx.xxx.xxx-xx]



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

Gilberto Guerra Mendonça

DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à egrégia Casa o **Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Rodeiro a parcelar créditos municipais devidos por servidores públicos e dá outras providências."**

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o parcelamento de créditos devidos por servidores públicos municipais ao Município de Rodeiro, permitindo que tais débitos possam ser pagos de forma mais acessível e viável, sem comprometer a estabilidade financeira dos servidores e garantindo a efetiva recuperação dos valores para os cofres públicos.

Atualmente, alguns servidores públicos possuem débitos junto ao Município, **seja decorrente de reposições ao erário ou outras obrigações legais**. No entanto, a exigência de pagamento integral desses valores pode gerar dificuldades financeiras para os servidores, impactando sua capacidade de adimplência e comprometendo suas condições de trabalho.

A proposta visa solucionar esse problema ao permitir que tais créditos sejam parcelados em condições razoáveis, observando critérios objetivos e estabelecendo limites que garantam tanto a viabilidade financeira para o devedor quanto a segurança jurídica e fiscal para o Município. Além disso, o Projeto de Lei prevê mecanismos adequados, assegurando que o parcelamento não resulte em prejuízo à Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que o texto prevê a possibilidade de desconto em folha de pagamento ou através do Documento de Arrecadação Municipal como forma de facilitar a quitação dos valores devidos, reduzindo a inadimplência e evitando medidas mais drásticas de cobrança. Caso o servidor não cumpra com os pagamentos acordados, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município, assegurando que os valores sejam devidamente recuperados pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

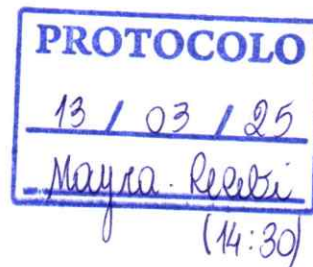
PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei se mostra essencial para equilibrar os interesses dos servidores e da Administração Pública, garantindo maior previsibilidade financeira e eficiência na recuperação de créditos municipais. Dessa forma, solicitamos a atenção dos nobres vereadores para a apreciação e posterior aprovação do projeto, a fim de viabilizar sua implementação o quanto antes.

Atenciosamente,


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 05/2025 de autoria do Executivo, que *“Autoriza o Município do Rodeiro a parcelar créditos municipais devidos por servidores públicos e dá outras providências.”*

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 24 de março de 2025.


Vereador Mathheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



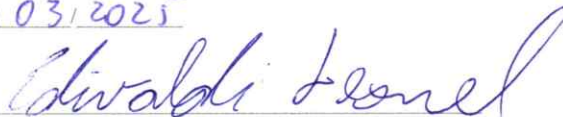
Rejeitado

Por:

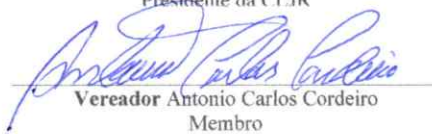
3 votos

em:

24/03/2025



Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR



Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg



PARECER

I. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei 07/2025 de autoria do Vereador Luiz Geraldo da Silva Júnior, que *“Autoriza o Município do Rodeiro a parcelar créditos municipais devidos por servidores públicos e dá outras providências.”*

PARECER

O Projeto está em consonância com a legislação, não havendo qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 24 de março de 2025.


Vereador Edivaldi Leonel
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

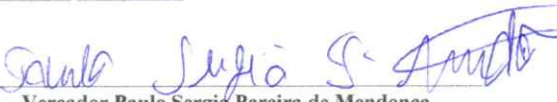


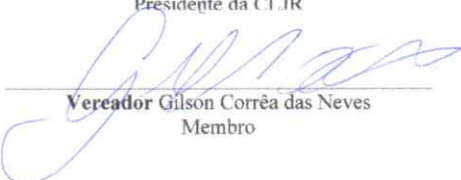
Aprovado



Rejeitado

Por: 3 VOTOS
em: 24 / 03 / 2025


Vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Presidente da CLIR


Vereador Gilson Corrêa das Neves
Membro